



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 306 / 2001

Em, 17 de setembro de 2001.

**AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO DO
CURRAL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições
legais, faço saber que a Câmara Municipal de Livramento aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a
localização do Curral Público para Comercialização de Animais Vivos, no
terreno de propriedade do Município, localizado na zona urbana, próximo às
Ruas João Pessoa e Rita Pereira, com as seguintes medidas 35 (trinta e cinco)
metros de frente, sendo os fundos do lado do leste medindo 23 (vinte e três)
metros e do lado oeste medindo 28 (vinte e oito) metros, conforme CROQUI
em anexo.

Parágrafo único – O terreno caracterizado no “caput” deste artigo
pertence à Prefeitura Municipal de Livramento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, ESTADO DA PARAÍBA,
MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, em 17 de setembro de 2001.


JOSE DE ARIMATEIA ANASTÁCIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

RUA RITA PEREIRA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 305/2001

Em, 22 de agosto de 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
301/2001, de 12 de junho de 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA, E EU O PREFEITO CONSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município - LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso VI, § 1º, do art. 5º da Lei 301/2001, de 12 de junho de 2001, passando o Conselho de Renda Mínima, vinculado a Educação – "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória Nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, a funcionar sem o membro denominado "*representantes nomeados pelo Governo Municipal*".

Art. 2º - Esta alteração, substitui a composição dos representantes do artigo 5º da Lei Nº 301/2001, de 12.06.2001, conforme representantes nos incisos I, II, III, IV e V, § 1º. Ficando a composição atribuída a do Conselho de Alimentação Escolar de Livramento-PB – CAEL,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ DE ARIMATEIA ANASTÁCIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 304/2001

Em, 18 de setembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Cargo de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - O cargo criado na forma do artigo anterior é de livre contratação e exoneração por parte da presidência da Câmara.

Art. 3º - A remuneração atribuída ao cargo criado na forma do artigo 1º é de R\$ Um Salário mínimo.

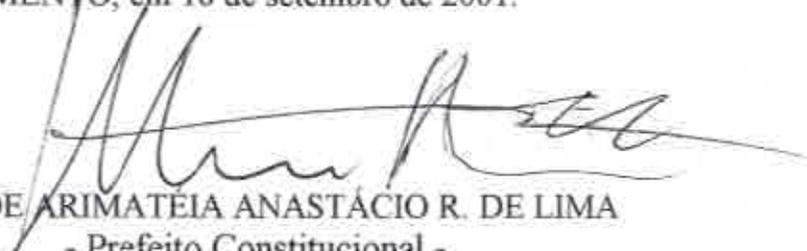
Art. 4º - O vencimento do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal fica fixado em R\$ Um Salário mínimo.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação consignada ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, ESTADO DA PARAÍBA,
MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, em 18 de setembro de 2001.


JOSÉ DE ARIMATEIA ANASTÁCIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -